



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE  
PARÁ DE MINAS – MG

## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 009/2020

A Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendedor/ empreendimento **VINÍCIO ANTÔNIO GALVÃO – FAZENDA SÃO JUDAS TADEU**, CPF/CNPJ: **312.422.196-68**, Matrícula 43.551, localizado no distrito de Carioca, coordenadas 19°49'12,13”S e 44°46'31,53” W, na zona rural do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 2**, para as atividades: Avicultura (nº de cabeças: 99.000,000) e G-02-07-0: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e carpinos, em regime extensivo (área de pastagem: 27,808 ha), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 07091/18, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Sem Condicionantes.



Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 30 de abril de 2020.

**José Hermano Oliveira Franco**

Diretor de Meio Ambiente na Secretaria Municipal de  
Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

## Condicionantes para LAS do empreendimento Vinício Antônio Galvão – Fazenda São

Judas Tadeu:

PRO – 07091/18

LAS nº 009/2020

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
01	Manter no estabelecimento a Licença Ambiental, o Contrato e as Notas Ficais da empresa responsável pela destinação final dos Resíduos Sólidos e manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos com a devida separação e segregação, em áreas distintas de acordo com sua classificação, conforme estabelecidos nas normas da ABNT NBR 10.004 e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da LAS.
02	Manter disponível no empreendimento, para fins de fiscalização, notas fiscais e cópias das licenças ambientais das empresas fornecedoras de ração, pintainhas (incubatórios), bovinos, abatedouros com os quais são comercializados os animais e da venda da cama de frango (quando comercializada).	Durante a vigência da LAS.
03	Ao término da construção dos galpões deverá ser comunicado via ofício a este Departamento, junto a relatório fotográfico demonstrando toda estrutura presente neles.	Em até 90 dias, a contar da emissão da LAS.
04	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Anualmente
05	Apresentar Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da flora, lenhas, cavacos e resíduos, válido.	Até 30 de julho de 2020.
06	Apresentar termo de vistoria do IMA atualizado, ao término da construção dos galpões.	Em até 180 dias, a contar da emissão da LAS.
07	Apresentar projeto objetivando o enriquecimento vegetacional das faixas de APP, com cronograma de execução e ART do responsável. Após aprovação por este Departamento, executar o projeto conforme cronograma e enviar relatório fotográfico comprovando o plantio das espécies. Deverá ser apresentado anualmente relatório fotográfico da área em questão.	Em até 30 dias, a contar da emissão da LAS.
08	Manter as câmaras da composteira em um nível ideal de quantidade de material para melhor eficiência de tratamento dos resíduos e a fim de evitar odor, vetores e chorume provenientes do manejo inadequado.	Durante a vigência da licença.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

## ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada.

### 1. EFLUENTES LÍQUIDOS SANITÁRIOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada (efluente bruto) e saída (efluente tratado) das fossas sépticas.	DBO, DQO, pH, Sólidos totais, Sólidos sedimentáveis, Óleos vegetais e substâncias tensoativas.	Anual

Relatórios: enviar Anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

#### **Importante**

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Lembrando que toda e qualquer mudança/alteração a ser realizada no empreendimento deverá ser comunicada a esta Secretaria, através de Ofício.

Qualquer fato/acidente no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas. A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.